



Prefeitura Municipal de Urupês

_____CNPJ 45.159.381/0001-94_____

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144
Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.749 – De, 08 de Junho de 2017.

Regulamenta o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 2.405, de 08 de junho de 2017, que dispõe sobre o Parcelamento de Débitos Municipais Incentivados (PDMI), no Município de Urupês e dá outras providências.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art.70, nº.VIII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 2.405, de 08 de junho de 2017, que dispõe sobre o Parcelamento de Débitos Municipais Incentivados (PDMI), no Município de Urupês.

Art. 2º - Para efeitos dessa regulamentação, fica criado o Anexo Único, parte integrante deste Decreto, que dispõe sobre o “Termo de Opção de Débitos Municipais Incentivados”.

Art. 3º - O Termo de Opção de Débitos Municipais Incentivados deverá ser preenchido pelo setor designado, com as informações prestadas pelo usuário optante, possuidor da dívida, com a exata individualização de seu débito, que o assinará mediante confissão inequívoca de seus termos e os da Lei nº 2.405, de 08 de junho de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 2.578 de 03 de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Urupês, 08 de junho de 2017.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Administrativa



Prefeitura Municipal de Urupês

_____ CNPJ 45.159.381/0001-94 _____

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144
Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO **(Decreto nº 2.749/2017)**

TERMO DE CONFISSÃO E ADESÃO A PARCELAMENTO DE DÍVIDA **Termo de Opção De Débitos Municipais Incentivados**

DEVEDOR(A): _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, nesta cidade de Urupês, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante simplesmente denominada **DEVEDOR(A)**.

CREDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, na cidade de Urupês, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 45.159.381/0001-94, doravante simplesmente denominada **CREDORA**.

As partes acima nominadas ajustam entre si o presente Contrato de Confissão e Adesão a Parcelamento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas da Lei nº 2.405, de 08 de junho de 2017, que dispõe sobre o parcelamento de débitos municipais incentivados (PDMI), no Município de Urupês e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Através do presente, reconhece expressamente o **DEVEDOR(A)** que possui uma dívida a ser paga à **CREDORA**, consubstanciada na inadimplência aos regulares pagamentos: “ _____ **do(s) imóvel(eis) localizado(s) na(s)** _____ **desde a data de** ___/___/___ ” no montante total de R\$ _____ (_____ reais).

§1º - Declara conhecer os termos da Lei nº 2.405, de 08 de junho de 2017 que autoriza o parcelamento desta dívida, optando, nos termos do seu artigo 8º e incisos pelo número de _____ **parcelas**, recebendo respectivamente nos termos do **inciso** ___ do mencionado artigo, a anistia dos encargos de juros e multas no importe **de** ___% que resultará no montante de R\$ _____, declarando que quitará este valor conforme as condições previstas neste contrato.

§2º – O **DEVEDOR(A)** obriga-se a efetuar o pagamento de ___ (___) **parcelas**, sendo a primeira paga no ato e em espécie, no valor de R\$ _____ (_____ **reais**), e as demais ___ (___) **parcelas** restantes no valor de R\$ _____ (_____ **reais**), sendo pagas sempre no dia _____ (_____) de cada mês, iniciando a primeira em ___/___/___ e finalizando a última, à data de ___/___/___, diretamente no estabelecimento da **CREDORA**, no endereço já mencionado acima, nesta cidade, sendo sempre tais pagamentos efetuados em espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – O não pagamento, no vencimento, de qualquer parcela mencionada, fará com que o **DEVEDOR(A)** incorra em mora, sujeitando-se desta forma as condições estabelecidas no artigo 17 e seu parágrafo da Lei nº 2.405, de 08 de junho de 2017.



Prefeitura Municipal de Urupês

_____ CNPJ 45.159.381/0001-94 _____

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144
Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – O DEVEDOR (A) declara ciência da Lei nº 2.405, de 08 de junho de 2017, mormente de que esta prescreve que:

I - a não regularização da operação inadimplida ensejará o seu vencimento antecipado e o envio do valor integral da dívida à procuradoria para as providências judiciais cabíveis, considerando que a dívida retomará o valor originário, excluindo-se os valores já pagos, sem benefícios da presente lei;

II - ao presente benefício não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito mediante dação em pagamento; não importa em novação, transação ou levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial ou penhora, a qual ficará suspensa até o término do parcelamento requerido;

III - No caso de parcelamento de débito ajuizado, deverão ser pagos:

- as custas e encargos devido a Fazenda Estadual, em parcela única, até o término de parcelamento;
- os honorários advocatícios e as custas judiciais que ficarão a cargo do devedor no pedido do parcelamento.

IV - para usufruir do parcelamento, o consumidor deverá estar quite com os respectivos cofres públicos, no que tange ao pagamento de tributos e/ou tarifas lançadas no exercício em curso, ou às respectivas parcelas vencidas até a data da solicitação do parcelamento.

V - o parcelamento de que trata este contrato será rescindido quando:

- verificada a inadimplência de três parcelas mensais consecutivas ou alternadas;
- constatada a manutenção de discussão administrativa ou judicial, provocada pelo sujeito passivo, relativa aos créditos tributários incluídos no Parcelamento de Débitos Municipais Incentivados (PDMI); e
- decretada a falência ou insolvência civil do sujeito passivo.

VI - A rescisão ocorrerá no trigésimo dia após o vencimento da terceira parcela inadimplida.

VII - A rescisão implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso;

VIII - A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, com o restabelecimento proporcional dos juros, multas moratórias e correção monetária.

IX - de que professa:

- confissão irrevogável e irretroatável dos créditos referidos no art. 1º da Lei nº 2.405, de 08 de junho de 2017, conforme o inciso I do art.12;
- aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 2.405, de 08 de junho de 2017, conforme o inciso II do art.12;
- desistir, no prazo de trinta dias, de quaisquer ações judiciais, tais como: ações declaratórias, anulatórias, mandados de segurança, embargos à execução e exceções de pré-executividade ou processos administrativos, bem como renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se fundam a Lei nº 2.405, de 08 de junho de 2017, bem como os do presente termo, conforme o inciso IV do art.12.



Prefeitura Municipal de Urupês

_____ CNPJ 45.159.381/0001-94 _____

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144
Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – Com o cumprimento dos pagamentos do presente acordo, as partes se darão mútua e recíproca quitação, para nada mais reclamar uma da outra, especialmente no que tange ao débito objeto da presente confissão de dívida.

CLÁUSULA SEXTA – O presente é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, o qual obriga as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Urupês, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA – Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS, em _____.

CREatora:

Prefeitura Municipal de Urupês
ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO
Prefeito Municipal

DEVEDOR(A):

TESTEMUNHAS:

01- _____

02- _____